

Direito ao trabalho e ao lazer e a relação com o desenvolvimento da personalidade e tutela integral da personalidade humana: uma análise sob a ótica ampliada dos direitos da personalidade

Right to work and leisure and their relationship with personality development and integral protection of human personality: an analysis from the broad perspective of personality rights

Dirceu Pereira Siqueira(1); Bruna Caroline Lima de Souza(2)

1 Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State - EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Endereço profissional: Universidade Cesumar, Av. Guedner, 1610 - Jardim Aclimacao, Maringá - PR, 87050-900, Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>.

E-mail: dpsiqueira@uol.com.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>

2 Doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR), na condição de Bolsista da CAPES (Modalidade Bolsa/ PROSUP); Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR), na condição de bolsista CAPES (modalidade Bolsa/PROSUP); Bacharel em Direito na mesma instituição, na condição de Bolsista PROUNI; Advogada; Endereço profissional: Rua Neo Alves Martins, 989, apto 1104, Zona 3, Maringá/PR, CEP 87050-110; CV: <http://lattes.cnpq.br/7078079716125246>;

E-mail: brunacarolinelimadesouza@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3486-9268>

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 21, n. 2, e5301, maio-agosto, 2025 - ISSN 2238-0604

[Recebido/Received: 10 março 2025; Aceito/Accepted: 3 março 2026;

Publicado/Published: 11 março 2026]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2025.v21i2.5301>

Resumo

O direito ao trabalho e ao lazer são previstos como direitos fundamentais sociais e não classificados comumente como direitos necessários à personalidade humana. Nesse contexto, o presente artigo possui como problemática: se o direito ao trabalho e ao lazer, constitucionalmente previstos como direitos sociais, possuem relação com o desenvolvimento da personalidade e com a tutela integral da personalidade humana? Teve-se como objetivo geral analisar acerca da existência de relação entre o direito ao trabalho e ao lazer com o desenvolvimento da personalidade e com a tutela integral da personalidade humana, sob uma ótica ampliadora dos direitos da personalidade. Já como objetivos específicos, buscou-se analisar: a) os direitos da personalidade e a sua (in)suficiência na tutela da personalidade humana; b) a importância do direito ao trabalho e a sua possível relação com o desenvolvimento da personalidade; c) verificar a importância do direito ao lazer e a sua possível relação com o desenvolvimento da personalidade. Para tanto, o artigo utilizou-se do método de pesquisa dedutivo e da metodologia pautada na técnica de revisão bibliográfica não sistematizada. Ao final, obteve-se como resultado a constatação da existência de relação basilar entre o direito ao trabalho e ao lazer com o desenvolvimento da personalidade.

Palavras-chave: Direito ao trabalho; Direito ao lazer; Direitos da personalidade; Desenvolvimento da personalidade; Personalidade humana.

Abstract

The right to work and leisure are established as fundamental social rights and are not commonly classified as rights necessary for human personality. In this context, this article addresses the following question: whether the right to work and leisure, constitutionally established as social rights, are related to personality development and the comprehensive protection of human personality? The general objective was to analyze the relationship between the right to work and leisure and personality development and the comprehensive protection of human personality, from a broader perspective of personality rights. The specific objectives sought to analyze: a) personality rights and their (in)sufficiency in protecting human personality; b) the importance of the right to work and its possible relationship with personality development; c) the importance of the right to leisure and its possible relationship with personality development. To this end, the article employed the deductive research method and a methodology based on the technique of non-systematized bibliographic review. Ultimately, the result was a fundamental relationship between the right to work and leisure and personality development.

Keywords: Right to work; Right to leisure; Personality rights; Personality development; Human personality.

1 Introdução

O direito ao trabalho figura como direito essencial para garantir a sobrevivência das pessoas na sociedade capitalista, sem o qual não é possível manter a si e a família de forma satisfatória, ou buscar uma emancipação social e econômica que dê melhores condições de vida.

O direito ao lazer, por sua vez, é o contraponto necessário do direito do trabalho, quando adulto, garantindo momentos prazerosos e livres nos momentos de descanso do labor. Já na infância, é momento de diversão para a criança, mas também de inclusão social, limites, desenvolvimento físico, psíquico e motor.

Tais direitos figuram como direitos fundamentais sociais e não classificados comumente como direitos necessários à personalidade humana e ao seu desenvolvimento, especialmente frente a uma tutela clássica dos direitos da personalidade que restringe essa proteção a relações privatistas e não àquelas que demandam um agir estatal.

Nesse contexto, o presente artigo possui como problemática: o direito ao trabalho e ao lazer, constitucionalmente previstos como direitos sociais, possuem relação com o desenvolvimento da personalidade e com a tutela integral da personalidade humana?

Assim, buscando responder a problemática anteriormente evidenciada, ter-se-á como objetivo geral analisar acerca da existência ou não de relação do direito ao trabalho e ao lazer com o desenvolvimento da personalidade e com a tutela integral da personalidade humana, sob uma ótica ampliativa dos direitos da personalidade.

Já como objetivos específicos, buscando atender o objetivo geral, buscar-se-á: a) analisar os direitos da personalidade e a sua (in)suficiência na tutela da personalidade humana; b) investigar a importância do direito ao trabalho e a sua possível relação com o desenvolvimento da personalidade; c) verificar a importância do direito ao lazer e a sua possível relação com o desenvolvimento da personalidade.

Buscando viabilizar as análises propostas, a pesquisa pautar-se-á em uma abordagem qualitativa e utilizar-se-á como método de pesquisa o dedutivo, isto é, investigar-se-á primeiramente acerca da proteção dos direitos da personalidade e a sua limitação na tutela da pessoa humana, para, após, analisar a relação do direito ao trabalho e ao lazer com o desenvolvimento da personalidade e com uma tutela integral da personalidade humana.

No que tange aos procedimentos metodológicos, a pesquisa pautar-se-á na técnica de revisão bibliográfica não sistematizada da literatura, tendo como objeto de análise artigos, livros, dissertações e teses, disponíveis de forma física ou virtuais, contidos em revistas jurídicas de qualidade segundo os critérios da CAPES ou em banco e dados nacionais (Google Acadêmico, Scielo e Portal de Periódicos da Capes) e internacionais (EBSCOhost), os quais serão considerados a partir de uma análise não sistematizada,

tendo como critérios de escolha a pertinência temática dos textos para as avaliações propostas e a qualidade material dos mesmos, entre aqueles disponíveis em língua portuguesa, inglesa e espanhola.

Como resultados, obteve-se que os moldes em que o direito ao trabalho e ao lazer são essenciais para livre e pleno desenvolvimento da personalidade, bem como para um resguardo integral da personalidade humana, o que imporia, em uma perspectiva ampliadora dos direitos da personalidade, a inclusão de tais direitos nessa tutela.

2 Direito da personalidade e a (in)suficiência da concepção clássica-contemporânea na tutela integral da personalidade humana

A tutela dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro teve por elemento basilar o princípio da dignidade da pessoa humana¹, na medida em que a Constituição brasileira não previu em seu texto expressamente um dispositivo específico que tutele a personalidade humana, porém reconhece e tutela o direito geral da personalidade por meio do princípio da dignidade da pessoa humana, que vigora como cláusula geral de concreção da proteção e do desenvolvimento da personalidade, trazendo um sistema geral de proteção personalidade ao lado de direitos especiais de personalidade, tipificados na Constituição, que atuam e convivem harmonicamente².

Apesar dessa base fundada na dignidade humana, a doutrina acaba compreendendo que “sob a denominação de direitos de personalidade, compreendem-se os direitos personalíssimos e os direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana que a doutrina moderna preconiza e disciplina no corpo do Código Civil”³.

Essa vinculação ao direito civil também é explicitada por Adriano de Cupis, ao evidenciar que “os direitos da personalidade, além de terem existência positiva, estão submetidos a uma disciplina civilística que lhes assegura a proeminência relativamente a todos os outros direitos da pessoa a que respeitem”⁴.

Sobre a temática, Szaniawski ensina:

O Código Civil de 2002 cuida tutela da personalidade humana no Capítulo II, do Título I, Livro I, da Parte Geral, arts. 11 a 21.
A disciplina da personalidade humana pelo Código Civil pode

- 1 BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de personalidade e autonomia privada*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 13.
- 2 SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 137.
- 3 GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 131.
- 4 CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradutor Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008, p. 51.

ser dividida em duas grandes modalidades. Em tutela geral da personalidade, consubstanciada no art. 12, que se constitui na cláusula geral protetora do direito geral de personalidade do homem. E os arts. 13 a 21, que trazem, casuisticamente, algumas tipificações de direitos de personalidade, tendo o legislador inserido aleatoriamente alguns tipos, filiando-se, de certa maneira, à teoria tipificadora e fracionária do direito de personalidade, cujos postulados datam do final do século XIX. [...] ⁵

Sobre a compreensão dos direitos da personalidade no âmbito civilista, Cupis ainda acrescenta que “[...] tanto no direito objetivo como dos direitos subjetivos, isto é, a divisão entre direito público e direito privado, notemos que os direitos da personalidade aparecem, sobretudo, como direitos privados” ⁶.

Cortiano Júnior também afirma que, no âmbito do Direito Privado, a tábua sistemática de proteção à dignidade humana se configura exatamente nos denominados direitos da personalidade ⁷, já Gomes, também nessa linha, afirma que sob a denominação de direitos da personalidade, situam-se aqueles direitos personalíssimos e os direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, a qual a doutrina prevê e disciplina no corpo do Direito Civil, destinados a resguardar a dignidade humana, preservando-a de violações que possa sofrer por meio de outras pessoas ⁸.

Todavia, conforme já questionava Gonçalves, como concretizar a tutela geral da personalidade a partir da realidade ôntica conhecida? Que implicações os conceitos refletem para a determinação normativa dos preceitos legais que partimos? Como desenvolver a sistemática sobre a tutela da personalidade humana, nas suas categorias e abstrações jurídicas, garantindo que haja uma prevalência da realidade material? ⁹ Tais respostas só podem ser dadas por meio do confronto entre o conceito real de pessoa e personalidade e a realidade normativa vigente.

Apesar dessa necessidade de confronto entre o conceito real de pessoa e personalidade para estabelecer a tutela da personalidade humana, as normativas vigentes fecharam-se principalmente na órbita do direito civil, fixando tal tutela eminentemente na seara civilista, sob o argumento de que “a vida, a integridade física, a honra, a liberdade, e outros, satisfazem aspirações e necessidades próprias do

5 SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 178.

6 CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradutor Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008, p. 34.

7 CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Luiz (org.). *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 42.

8 GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 131.

9 GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008, p. 16.

indivíduo considerado em si mesmo, e [...] se compreende, portanto, que os direitos correlativos pertençam à categoria dos direitos privados”¹⁰.

Todavia, “a confusão criada pela doutrina e pela jurisprudência e as imensas lacunas que impedem a ampla tutela da personalidade, deixa um grande número de atentados sem a devida proteção”¹¹, pois a personalidade “está na base de uma série aberta de situações existenciais, nas quais se traduz a sua incessante mutável exigência tutela”¹².

Desta feita, a taxação desses direitos por meio de direitos subjetivos não mais se adequa ao período em que a proteção da dignidade da pessoa é objetivo especial do direito¹³, pois

Um direito de tal grandiosidade e importância, que representa a parte intrínseca do ser humano, as manifestações de sua personalidade, somente poderá encontrar a tutela efetiva ao tornar-se uma cláusula geral constitucional pétrea. Por esta razão, a tutela da personalidade humana, por atentados praticados contra a mesma, não pode encontrar tutela plena, somente, no âmbito civil, devendo ser procurada, primeiramente, na Constituição. [...] é impraticável uma mera visão privatística dos direitos da personalidade que os desvinculem da categoria ampla de direitos do homem. A ordem jurídica deve ser entendida como um todo, onde, dentro de uma hierarquia de valores, tenha um local primacial a noção de que o homem é pessoa dotada de inalienável e inviolável dignidade. [...] Somente a partir desta leitura, é que poderá ser formulada à noção de direito de personalidade, a sua verdadeira amplitude.¹⁴

Desta forma, a personalidade humana é importante demais para possuir uma tutela jurídica que restrinja seu escopo a ceara das relações particulares, pois a “pessoa é uma realidade única, porém complexa”¹⁵, de modo que “não há como tutelar apenas

10 CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradutor Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008, p. 34.

11 SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 123.

12 PERLINGIERI, Petro. *Perfis do Direito Civil*. Traduzido por Maria Cristina de Cicco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 156.

13 MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Das fronteiras à interlocução entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e os direitos humanos: elementos para a construção da subjetividade. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 12, n. 1, p. 175-203, jan./jun. 2012, p. 188. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354/1669>. Acesso em: 20 jul. 2025.

14 SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 57-58.

15 GONÇAVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008, p. 49.

um número determinado de hipóteses na medida em que o tutelado é o valor da pessoa quase sem limites, até porque se assim o fosse certamente ficariam à margem da tutela muitas situações e exigências da pessoa”¹⁶.

A tutela da personalidade deve considerar também que “o Homem é em relação”¹⁷, de modo que apenas é pessoa em função de toda a comunidade e conquista a sua personalidade, isto é, o valor e mérito de sua pessoa desenvolvida plenamente, na comunidade e pela comunidade, uma vez que só no tecido de relações intersubjetivas é possível ao homem ser pessoa e conquistar uma personalidade, em sentido de perfeição pessoal¹⁸.

Desta feita, a concretização das potências humanas, a atualização de tudo que a pessoa pode e está chamado a ser, se dá tão somente em relação, assim como o desenvolvimento da personalidade, o alcance dos fins pessoais e a realização de si, só se verifica com os outros e em função dos outros, de modo que o projeto de pessoa que cada um constrói para si mesmo e que busca a vida toda concretizar – quem é que eu quero ser? – é, sobretudo, um conjunto de relações¹⁹.

Assim, os direitos da personalidade devem servir de “instrumento de promoção e emancipação da pessoa, considerada em qualquer situação jurídico que venha a integrar”²⁰, e a tutela da personalidade humana e de seu desenvolvimento, fundamentado na dignidade humana, deve oferecer uma proteção que possa assegurar “a qualquer pessoa, de que sua personalidade possa se desenvolver em seus aspectos físicos, psíquicos e morais, de forma plena e com a mais ampla liberdade possível”²¹.

Nesse cenário, buscando uma perspectiva ampliativa e digna dos direitos da personalidade, que garanta uma tutela da personalidade e do seu desenvolvimento de forma livre e plena, se mostra essencial investigar a relação entre o desenvolvimento da personalidade com direitos que estejam em um âmbito de realidade social e igualdade material, como os direitos sociais, o que justifica a investigação acerca da existência de relação entre o direito ao trabalho e ao lazer com o desenvolvimento da personalidade e, logo, com uma tutela ampliativa dos direitos da personalidade, o que se fará na sequência.

16 CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade*: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 81-82.

17 GONÇAVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade*: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008, p. 48.

18 ARRELANO, Joaquin Ferrer. *El misterio de los Orígenes*. Pamplona: EUNSA, 2001, p. 83-84.

19 GONÇAVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade*: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008, p. 47.

20 TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnicas legislativas na Parte Geral do Código Civil de 2002. *Revista Forense*, ano 98, v. 364, nov./dez. 2002, p. 118.

21 BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006, p. 475. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/322/181>. Acesso em: 06 maio. 2025.

3 Direito ao trabalho e desenvolvimento da personalidade

O direito ao trabalho é previsto no art. 6º da Constituição Federal como direito fundamental social, desde os primórdios da Constituição de 1988, bem como possui previsão nos artigos 7º ao 11 do referido diploma, além de previsões específicas de proteção do trabalhador especialmente na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

O direito ao trabalho figura ainda como direito humano, previsto no art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)²², o qual reconhece que:

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Tal direito pode ser compreendido sob dois aspectos, um individual e um social, sendo o primeiro o direito individual subjetivo que toda pessoa possui de ter acesso ao mercado de trabalho e a capacidade de prover a si e a sua família, de forma digna, já o social, coletivo, é inerente aos grupos de trabalhadores, que merecem protecção especial frente a sua desigualdade fática²³.

Trata-se de direito que é parte fundamental na vida das pessoas e afeta diretamente o seu modo de ser e pensar, o qual relaciona-se com a transformação dos recursos físicos, materiais e humano, e altera a sua visão do seu ambiente ao redor e de si mesmo²⁴.

Ele figura como uma parte do mundo externo do sujeito e também do seu próprio corpo e relações sociais²⁵, sendo o meio de prover sustento para o corpo e para a alma,

22 Organização das Nações Unidas - ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

23 MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 149-162 jan./jun. 2009, p. 149. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27325/livia_mendes_moreira_miraglia.pdf?sequence=1. Acesso em: 26 maio 2025.

24 CARDOZO, Carolina Garcia; SILVA, Letícia Oliveira. A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. *Interbio*, v. 8, n. 2, p. 24-34, jul./dez. 2014, p. 25.

25 MENDES, Ana Magnólia Bezerra. Aspectos psicodinâmicos da relação homem-trabalho: as contribuições de C. Dejours. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v.15 n.1-3, p. 34-38, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931995000100009&script=sci_arttext. Acesso: 26 maio 2025.

bem como o local onde se passa a vida, desenvolve-se a identidade, experimenta-se situações, constrói relações e realiza-se o espírito criativo de cada um²⁶.

É no ambiente de trabalho que as pessoas entregam uma grande parte de suas vidas, ocupando grande importância de ordem coletiva e individual, demonstrando-se como fundamental na vida das pessoas, afetando diretamente o seu modo de ser e de pensar, além de transformar recursos físicos, materiais e humanos e a visão de cada um sobre si e sobre o seu ambiente ao redor²⁷.

É ainda um espaço no qual cada indivíduo coloca seu raciocínio, sua emoção, sua capacidade motora e até mesmo a própria identificação de si²⁸, possuindo o ambiente de trabalho um grande papel até mesmo na construção da identidade:

A partir de la idea de socialización y Construcción de identidad, podemos pensar que el momento de inserción profesional puede tener un rol importante em la Construcción de uma identidade de adulto, uma vez que el rol social del adulto es tradicionalmente asociado al de trabajador. La etapa de vida de establecimiento de la identidad adulta es tradicionalmente marcada por la inserción profesional.²⁹

Além do mais, o status profissional acaba desempenhando um papel importante no senso de auto-estima, identidade e bem-estar psicológico de cada indivíduo, figurando como a característica central e definidora da vida de grande parte dos indivíduos (Romão, 2004)³⁰, pois a pessoa sempre está em busca de sua satisfação, o que não é diferente no ambiente profissional³¹.

O trabalho contribui, assim, para a pessoa e para a sociedade, influenciando na identidade do indivíduo, no seu bem-estar psicológico, auto-estima, no provimento material de cada indivíduo e sua família através da renda, acarretando também em desenvolvimento social através do que o trabalho de cada indivíduo é capaz de mover e

26 RIOS, Izabel Cristina. Humanização e ambiente de trabalho na visão de profissionais da saúde. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 151-160, out./dez. 2008, p. 152. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/SPDFw6YXBjx4SzDFbsG8NcS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2025.

27 CARDOZO, Carolina Garcia; SILVA, Letícia Oliveira. A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. *Interbio*, v. 8, n. 2, p. 24-34, jul./dez. 2014, p. 25.

28 CARVALHO, Maria do Carmo Nacif de. *Relacionamento Interpessoal: como preservar o sujeito coletivo*. Rio de Janeiro: LTC, 2009, p. 11.

29 MONTEIRO, Renata de Paula. La importancia del trabajo en la transición hacia la vida adulta. *Desidades*, año 2, n. 4, sep. 2014, p. 21. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5469692>. Acesso em: 28 maio 2025.

30 ROMÃO, Cesar. *A relação homem- trabalho*. 2004.

31 CARDOZO, Carolina Garcia; SILVA, Letícia Oliveira. A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. *Interbio*, v. 8, n. 2, p. 24-34, jul./dez. 2014, p. 25.

criar na sociedade, sendo “o trabalho rico de sentido individual e social”³².

Ademais, “a dignidade da pessoa humana se consolida se ela é livre e possui meios materiais de prover à sua existência, para o que são necessárias garantias mínimas por parte do Estado”³³, de modo que “dar trabalho, e em condições decentes, então, é forma de proporcionar ao homem direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade”³⁴.

Nesta toada, ensina Delgado que:

[...] a ideia de dignidade não se reduz, hoje, a uma dimensão estritamente particular, atada a valores imanentes à personalidade e que não se projetam socialmente. Ao contrário, o que se concebe inerente à dignidade da pessoa humana é também, ao lado dessa dimensão estritamente privada de valores, a afirmação social do ser humano. A dignidade da pessoa fica, pois, lesada caso ela se encontre em uma situação de completa privação de instrumentos de mínima afirmação social. Enquanto ser necessariamente integrante de uma comunidade, o indivíduo tem assegurado por este princípio não apenas a intangibilidade de valores individuais básicos, como também um mínimo de possibilidade de afirmação no plano social circundante. Na medida desta afirmação social é que desponta o trabalho, notadamente o trabalho regulado, em sua modalidade mais bem elaborada, o emprego.³⁵

O direito ao trabalho mantém, assim, íntima relação com a concretização da dignidade humana, pois “a dignidade da pessoa humana exige que se criem condições reais para que também a pessoa seja autora e participante de sua realização”³⁶ e é através do trabalho digno que a pessoa se afirma e se insere na sociedade capitalista e que torna possível a pessoa ter acesso às condições de uma vida digna para si e para sua família³⁷.

32 TOLFO, Suzana da Rosa; PICCININI, Valmíria. *Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros*. Psicologia & Sociedade, v. 19, Edição Especial n. 1, p. 38-46, 2007, p. 40. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/GnLRwtX3KcddXXjnJ8LgRWy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 maio 2025.

33 LEDUR, José Felipe. *A realização do direito ao trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 86.

34 BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Trabalho decente*. Análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004, p. 45.

35 DELGADO, Mauricio Godinho. *Princípios de direito individual e coletivo do trabalho*. 2. ed., São Paulo: LTr, 2004, p. 43-44.

36 LEDUR, José Felipe. *A realização do direito ao trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 101.

37 MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª*

Com efeito, “no direito brasileiro o direito ao livre desenvolvimento da personalidade não está expressamente garantido, mas é implicitamente garantido através do reconhecimento da dignidade humana”³⁸, de modo que a vinculação do direito ao trabalho com a concretização da dignidade humana também o torna necessário para viabilizar o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos.

Tal relação também é possível observar a partir do que estabelece a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho (1998)³⁹, vez que a mesma prevê a garantia dos princípios e direitos fundamentais do trabalho como de importância e significado ímpar para assegurar aos interessados – os trabalhadores – a possibilidade de reivindicar livremente e em igualdade de oportunidades uma participação justa nas riquezas para a qual ajuda a construir, assim como a de desenvolver plenamente seu potencial humano.

Ademais, sendo o ser humano um ser social, que tem uma vida em sociedade e busca sempre progredir em busca de sua realização material e pessoal, necessita da realização de diversas atividades para que possa prosperar, as quais necessitam do equilíbrio psicofísico, paz e tranquilidade⁴⁰, equilíbrio esse que é inviabilizado diante do desemprego ou da falta de condições mínimas de vida digna para si e para a sua família.

Ademais, “o trabalho, a qualificação profissional e o emprego preponderam à consecução da liberdade, da igualdade, da justiça social e da segurança jurídica, da viabilidade social e da própria existência individual produtiva e útil à coletividade”⁴¹, fatores esses essenciais para um desenvolvimento da personalidade livre e pleno.

Deste modo, “a importância do desenvolvimento em geral, inclusive o desenvolvimento da personalidade, possui uma importante faceta social da ampliação do acesso à bens primários, tais como: alimentação, moradia, educação, trabalho e saúde”⁴².

Região, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 149-162 jan./jun. 2009, p. 151. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27325/livia_mendes_moreira_miraglia.pdf?sequence=1. Acesso em: 26 maio 2025.

38 CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 221.

39 Organização Internacional do Trabalho – OIT. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho*, de 19 de junho de 1998. Disponível em: https://webapps.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

40 SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 164.

41 GONÇALVES, Heloísa Alva Cortez; LOPES, Mariane Helena. A dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 129-145, jul./dez. 2013, p. 141.

42 MARCO, Cristhian Magnus de; CASTRO, Matheus Felipe de. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. *Prisma Jurídico*. São Paulo, v. 12, n.1, p. 13-49, jan./jun. 2013, p. 23. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Desta forma, o direito ao trabalho, ao viabilizar o desenvolvimento da identidade da pessoa, moldando a si e aos seus desejos na fase adulta, ao proteger a auto-estima e o bem-estar psicológico dos indivíduos, ao abrir espaço para planos futuros de satisfação pessoal e para que a própria autonomia e liberdade seja exercida, bem como pela sua íntima ligação com a concretização da dignidade humana e emancipação da pessoa, acaba também por manter íntima relação com o desenvolvimento da personalidade das pessoas e com a tutela integral da personalidade humana.

4 Direito ao lazer e o desenvolvimento da personalidade

O direito ao lazer encontra-se previsto no art. 6º, “caput”, da Constituição Federal (1988)⁴³, desde a sua promulgação como um direito social, estando previsto também como obrigação do Poder Público o seu incentivo como forma de promoção social (art. 217, §3º, CRFB/1988)⁴⁴ e nos artigos 7º e 227 do mesmo diploma.

Trata-se também de direito previsto no artigo 24, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual prevê que “toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas”⁴⁵.

O direito ao lazer figura, assim, como direito humano e fundamental social, e que atribui ao Estado a sua efetivação, e, no caso de crianças, adolescentes e jovens, também tem a sua concretude como incumbência da família⁴⁶, o que se denota em razão das “práticas desportivas e as actividades físicas como actividades de ocupação de tempos livres e de lazer, têm uma relevância de destaque quando falamos de crianças e jovens”⁴⁷.

O lazer pode ser conceituado de diversas formas⁴⁸, podendo ser entendido como

43 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

44 Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

45 Organização das Nações Unidas - ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

46 Assim preceitua o artigo 227 da CRFB/1988: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

47 MOREIRA, Sandra Manuel Reis Lino. *As actividades lúdico-desportivas nas práticas de lazer em crianças do 1º ciclo*. 2006. 138 f. Dissertação [Mestrado em Estudos da Criança] – Universidade do Minho, Portugal, 2006, p. 3. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6962/2/Tese.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

48 PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista*

uma prática social contemporânea que se materializa como um espaço e tempo para vivências lúdicas e de organização da cultura⁴⁹, ou ainda compreendido “como a cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no ‘tempo disponível’. O importante, como traço definidor, é o caráter desinteressado dessa vivência”⁵⁰.

Já Dumazedier conceitua lazer como:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntário ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.⁵¹

Há ainda quem defenda o lazer como a “entrega à ociosidade repousante. Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal”⁵² ou como “uma atividade, ou inatividade voluntária, onde o homem se sente liberto de qualquer grilhão”⁵³.

Desta forma, o conteúdo do direito ao lazer acaba sendo fluído, ou seja, permanentemente remodelável⁵⁴, mas normalmente compreendido como atividades realizadas no tempo livre e por vontade própria, seja para repousar, para divertimento, para entretenimento ou recreação, para apreciação da cultura, ou até mesmo para obter desenvolvimento intelectual ou da livre capacidade criadora sobre coisas que gosta ou quer aprender.

Quaisquer das concepções de lazer consideradas, o fato é que “várias facetas da vida humana, como aspectos cognitivos, os efetivos e os comportamentais [...], mantêm

Eletrônica do Curso de Direito da UFMS, v. 4, n. 2, p. 1-17, 2009, p. 6. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 04 jun. 2025.

49 MASCARENHAS, Fernando. *Entre o ócio e o negócio: teses acerca da anatomia do lazer*. 2005. 308 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

50 MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Lazer e educação*. 3 ed. Campinas: Papyrus, 1995, p. 31.

51 DUMAZEDIER, Joffre. *Lazer e Cultura Popular*. São Paulo: Perspectiva, 1973, p. 34.

52 SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo, Malheiros, 2001, p. 318.

53 PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFMS*, v. 4, n. 2, p. 1-17, 2009, p. 7. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 04 jun. 2025.

54 DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. Recriando o direito ao lazer. In: GOMES, Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira (Orgs.). *O direito social ao lazer no Brasil*. Campinas/SP: Autores Associados, 2015, pp. 23-44, p. 31. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/236510/direito%20social%20-%20miolo%20-%20final.pdf?sequence=1#page=29>. Acesso em: 05 jun. 2025.

um estreito relacionamento com o campo do lazer⁵⁵, ressaltando a importância desse direito para a vida humana.

Tal direito permite aos indivíduos o descanso e recuperação das forças mentais e físicas para o retorno as atividades laborais, alivia tensões, mantém ocupações em atividades que são prazerosas às pessoas e, ainda, promove o seu desenvolvimento pessoal e social, condição indispensável para que a pessoa possa encontrar equilíbrio⁵⁶, além de contribuir como estimulante para experiências sensíveis que possuem a capacidade de promover o encontro do ser humano consigo e com o outro⁵⁷.

Ademais, mantém relação íntima com o direito do trabalho, na medida em que “para o trabalhador [...] o descanso e a alternância de ares, são absolutamente imprescindíveis ao seu restabelecimento periódico”⁵⁸, de modo que o trabalhador necessita do lazer não apenas para a sua saúde física, mas principalmente mental, pois a mera alternância de local já pode contribuir para o indivíduo sentir-se livre para pensar e agir⁵⁹.

Com efeito, o lazer também se mostra demasiadamente importante para quem está no início da vida, pois por meio da brincadeira e das representações de mundo que isso possibilita, faz com que a criança internalize valores e regras de convivência com ambiente social que faz parte, aprendendo ainda acerca das suas próprias limitações, habilidades e capacidade de comunicação⁶⁰.

Sobre o tema, Nunes e Becker⁶¹ ensinam que o jogo e as brincadeiras possuem dimensões educativas como forma poderosa de estimular a vida social e a atividade construtiva da criança que, se for desprezado, expulsa o brinquedo e a lucidade do

55 ROCHA, Michelle Araújo. *Psicologia e lazer: um estudo sobre o tempo liberado da escolada infância contemporânea*. 2011. 123 f. Dissertação (Mestrado em Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2011, p. 28. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-929GNW/1/dissertacao_michelle_rocha___vers_o_final.pdf. Acesso em: 05 jun. 2025.

56 MARCASSA, Luciana. Lazer-Educação. In: GOMES, Christianne L. (Org.). *Dicionário Crítico do Lazer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004, p.126-133, p. 128.

57 GÁSPARI, Jossett Campagna de; SCHWARTZ, Gisele Maria. Vivências em arte circense: motivos de aderência e expectativa. *Motriz*, Rio Claro, v.13, n.3, p.158-164, jul./set. 2007, p. 159. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/motriz/article/view/793/746>. Acesso em: 06 jun. 2025.

58 MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Noções de Direito Previdenciário*. São Paulo: LTR, 1997, p. 286.

59 PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFMS*, v. 4, n. 2, p. 1-17, 2009, p. 9. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 04 jun. 2025.

60 DEBORTOLI, José Alfredo O. As crianças e a brincadeira. In: CARVALHO, Alysso Massote; SALLES, Fátima; GUIMARÃES, Marília (Org.). *Desenvolvimento e aprendizagem*. Belo Horizonte: Ed. UFMG - Proex – UFMG, 2002.

61 NUNES, Ana Luiza Ruschel; BECKER, Liane Silveira. Corpo, movimento e ludicidade: uma contribuição ao processo de alfabetização. *Revista Educação*, Santa Maria, v. 25, n. 2, p.21- 30, jul. 2000, p. 22. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducao/article/view/4762>. Acesso em: 06 jun. 2025.

espaço de liberdade e exigências da cidadania, de modo que:

Se a sociedade quiser personalidades livres e independentes e não meros autômatos sociais, é preciso iniciar o educando em atividades, das quais ele seja responsável e diante das quais possa assumir *atitudes pessoais*, frutos de *vivência e expressão pessoal*.⁶²
(grifos do autor)

Assim, para as crianças e adolescentes, o lazer e as atividades livres têm a capacidade de fazer com que assumam atitudes pessoais e desenvolvam personalidades que sejam livres e independentes, destacando “a importância da promoção social, afetivo e cognitivos plenos da criança, tendo em mente as potencialidades do lazer como um dos caminhos para a felicidade”⁶³.

Desta feita, o direito ao lazer trás consigo uma série de perspectivas, tais como: a necessidade biológica (do descanso e recuperação das energias); as necessidades sociais (convivência familiar, social e relações privadas); e, as necessidades de ordem existencial (ócio criativo, desenvolvimento pessoa, tempo livre e existência humana)⁶⁴, elementos esses que também são essenciais para o desenvolvimento da personalidade.

Além do mais, o direito ao lazer e o direito ao trabalho são conteúdo do mínimo existencial, vez que ambos são necessários para a sobrevivência física e existência digna⁶⁵, sendo que o lazer “surge como elemento complementar ao trabalho decente, por ser um direito fundamental que proporcional, normalmente, felicidade ao trabalhador, sendo meio de satisfação psicossocial e também forma de restauração das energias”⁶⁶.

62 NÉRICI, Imídeo Giuseppe. *Atividades extraclasse no ensino de 1º, 2º e 3º graus*. 3. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979, p. 12.

63 ROCHA, Michelle Araújo. *Psicologia e lazer: um estudo sobre o tempo liberado da escolada infância contemporânea*. 2011. 123 f. Dissertação (Mestrado em Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2011, p. 109. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-929GNW/1/dissertacao_michelle_rocha___vers_o_final.pdf. Acesso em: 05 jun. 2025.

64 SOUZA, Patrícia Borba de. *O direito fundamental ao lazer dos trabalhadores: uma discussão teórica*. 2013. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba, 2013. p. 67. Disponível em: https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/16082013_101035_patriciaborbadesouza.pdf. Acesso em: 07 jun. 2025.

65 TIBALDI, Saul. Duarte; PESSOA, Conrado Falcon. Direito fundamental ao lazer: personalidade e desconexão do cidadão trabalhador. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, a. XXII, v. 26, n. 2, p. 137-152, jul./dez. 2017, p. 139. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/865/pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

66 AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. *O trabalho decente como direito humano: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico*. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014, p. 121. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/7ffd9fc8-6e1b-4e1c-890d-831c9421bdcb/full>. Acesso em: 07 jun. 2025.

O lazer e o trabalho encontram-se, assim, em uma relação de dialeticidade, na medida em que “o lazer encontra-se no domínio da liberdade, enquanto o trabalho, no da necessidade”⁶⁷, mas ambos acabam por contribuir para o desenvolvimento da pessoa e de sua personalidade, assegurando espaço para que o desenvolvimento aconteça, garantindo dignidade e liberdade, além de atender necessidades físicas, sociais e existenciais imprescindíveis para a vida e para a concretização da dignidade humana.

5 Considerações finais

Inicialmente verificou-se que os moldes em que os direitos da personalidade encontram-se situados, mesmo que fundamentos e justificados a partir da dignidade humana, é na seara civilista e privatista, a qual, todavia, é insuficiente para tutelar plenamente e livremente o desenvolvimento da personalidade e a personalidade humana em sua integralidade e complexidade, justificando a investigação sobre quais direitos também se mostram essenciais a essa tutela.

Ademais, verificou-se que o direito ao trabalho mostra-se essencial para promover o desenvolvimento da identidade da pessoa, moldando a si e aos planos de vida da fase adulta, protege a auto-estima e o bem-estar psicológico dos indivíduos, proporciona o provimento do mínimo existencial para que seja possível a manutenção de uma vida minimamente digna, abre espaço para a satisfação pessoal, para o exercício da autonomia e da liberdade, de modo que, considerando todos esses aspectos, bem como a íntima ligação com a concretização da dignidade humana e a emancipação da pessoa e de sua liberdade, acaba por manter também íntima relação com o desenvolvimento da personalidade das pessoas e com a tutela integral da personalidade humana.

O direito ao lazer, por sua vez, possui benefícios de ordem biológica, sociais e existenciais, sendo essenciais tanto para o adulto quanto para as crianças e adolescentes. Para os adultos, o lazer permite que haja não apenas o descanso para a retomada do labor e das atividades rotineiras, mas também o restabelecimento da saúde física e principalmente psíquica, reflexões e mudanças envoltas a sua realidade social, desenvolvimento pessoal, encontro do eu com o outro, viabilizando a pessoa a liberdade para pensar e agir, bem como o atendimento de necessidades físicas, existenciais e sociais importantes também para a vida e para a concretização da dignidade.

Para a criança e adolescente, o lazer e as atividades lúdicas no geral proporcionam a própria inserção social, além de estimular a compreensão de limites e valores sociais, o desenvolvimento de habilidades e da capacidade de comunicação, o estímulo

67 AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. *O trabalho decente como direito humano: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico*. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014, p. 122. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/7ffd9fc8-6e1b-4e1c-890d-831c9421bdcb/full>. Acesso em: 07 jun. 2025.

a atividade criativa e viabilizam o desenvolvimento de personalidades livres e independentes.

Nesta toada, tanto o direito ao trabalho quanto o direito ao lazer são essenciais para um livre e pleno desenvolvimento da personalidade, assegurando os fatores e espaço para que o desenvolvimento aconteça, garantindo dignidade e liberdade, além de atender a necessidades imprescindíveis para a vida, personalidade e dignidade humana, podendo vislumbra-se os mesmos como essenciais também para a tutela integral da personalidade humana.

Referências

ARRELANO, Joaquin Ferrer. *El misterio de los Orígenes*. Pamplona: EUNSA, 2001.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. *O trabalho decente como direito humano: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico*. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/7ffd9fc8-6e1b-4e1c-890d-831c9421bdcb/full>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BARRETO, Wanderlei de Paula; SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. O conceito aberto de desdobramento da personalidade e os seus elementos constitutivos nas situações de mobbing ou assédio moral. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 6, n. 1, p. 473-487, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/322/181>. Acesso em: 06 maio. 2025.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de personalidade e autonomia privada*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Trabalho decente*. Análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CARDOZO, Carolina Garcia; SILVA, Letícia Oliveira. A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. *Interbio*, v. 8, n. 2, p. 24-34, jul./dez. 2014.

CARVALHO, Maria do Carmo Nacif de. *Relacionamento Interpessoal: como preservar o sujeito coletivo*. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Luiz (org.). *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 42.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradutor Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

DEBORTOLI, José Alfredo O. As crianças e a brincadeira. In: CARVALHO, Alysso Massote;

- SALLES, Fátima; GUIMARÃES, Marília (Org.). *Desenvolvimento e aprendizagem*. Belo Horizonte: Ed. UFMG - Proex – UFMG, 2002.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Princípios de direito individual e coletivo do trabalho*. 2. ed., São Paulo: LTr, 2004.
- DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. Recriando o direito ao lazer. In: GOMES, Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira (Orgs.). *O direito social ao lazer no Brasil*. Campinas/SP: Autores Associados, 2015, pp. 23-44. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/236510/direito%20social%20-%20miolo%20-%20final.pdf?sequence=1#page=29>. Acesso em: 05 jun. 2025.
- DUMAZEDIER, Joffre. *Lazer e Cultura Popular*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- GÁSPARI, Jossett Campagna de; SCHWARTZ, Gisele Maria. Vivências em arte circense: motivos de aderência e expectativa. *Motriz*, Rio Claro, v.13, n.3, p.158-164, jul./set. 2007. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/motriz/article/view/793/746>. Acesso em: 06 jun. 2025.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008.
- GONÇALVES, Heloísa Alva Cortez; LOPES, Mariane Helena. A dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 129-145, jul./dez. 2013.
- LEDUR, José Felipe. *A realização do direito ao trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.
- MARCASSA, Luciana. Lazer-Educação. In: GOMES, Christianne L. (Org.). *Dicionário Crítico do Lazer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004, p.126-133.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Lazer e educação*. 3 ed. Campinas: Papirus, 1995.
- MARCO, Cristhian Magnus de; CASTRO, Matheus Felipe de. As dimensões e perspectivas do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. *Prisma Jurídico*. São Paulo, v. 12, n.1, p. 13-49, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93428124002.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Noções de Direito Previdenciário*. São Paulo: LTR, 1997.
- MASCARENHAS, Fernando. *Entre o ócio e o negócio: teses acerca da anatomia do lazer*. 2005. 308 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- MENDES, Ana Magnólia Bezerra. Aspectos psicodinâmicos da relação homem-trabalho: as contribuições de C. Dejours. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v.15 n.1-3, p. 34-38, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98931995000100009&script=sci_arttext. Acesso: 26 maio 2025.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Das fronteiras

à interlocução entre os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e os direitos humanos: elementos para a construção da subjetividade. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 12, n. 1, p. 175-203, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354/1669>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 149-162 jan./jun. 2009. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27325/livia_mendes_moreira_miraglia.pdf?sequence=1. Acesso em: 26 maio 2025.

MONTEIRO, Renata de Paula. La importancia del trabajo en la transición hacia la vida adulta. *Desidades*, año 2, n. 4, sep. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5469692>. Acesso em: 28 maio 2025.

MOREIRA, Sandra Manuel Reis Lino. *As actividades lúdico-desportivas nas práticas de lazer em crianças do 1º ciclo*. 2006. 138 f. Dissertação [Mestrado em Estudos da Criança] – Universidade do Minho, Portugal, 2006. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6962/2/Tese.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

NÉRICI, Imídeo Giuseppe. *Atividades extraclasse no ensino de 1º, 2º e 3º graus*. 3. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979.

NUNES, Ana Luiza Ruschel; BECKER, Liane Silveira. Corpo, movimento e ludicidade: uma contribuição ao processo de alfabetização. *Revista Educação*, Santa Maria, v. 25, n. 2, p.21- 30, jul. 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/4762>. Acesso em: 06 jun. 2025.

Organização das Nações Unidas - ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

Organização Internacional do Trabalho – OIT. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho*, de 19 de junho de 1998. Disponível em: https://webapps.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFMS*, v. 4, n. 2, p. 1-17, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 04 jun. 2025.

PERLINGIERI, Petro. *Perfis do Direito Civil*. Traduzido por Maria Cristina de Cicco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RIOS, Izabel Cristina. Humanização e ambiente de trabalho na visão de profissionais da saúde. *Saúde Soc.*, São Paulo, vol.17, n.4, p. 151-160, out./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/SPDFw6YXBjx4SzDFbsG8NcS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2025.

ROCHA, Michelle Araújo. *Psicologia e lazer: um estudo sobre o tempo liberado da escolada infância contemporânea*. 2011. 123 f. Dissertação (Mestrado em Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bits>

tream/1843/BUBD-929GNW/1/dissertacao_michelle_rocha___vers_o_final.pdf. Acesso em: 05 jun. 2025.

ROMÃO, Cesar. *A relação homem- trabalho*. 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo, Malheiros, 2001.

SOUZA, Patrícia Borba de. *O direito fundamental ao lazer dos trabalhadores: uma discussão teórica*. 2013. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba, 2013. Disponível em: https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/16082013_101035_patriciaborbadesouza.pdf. Acesso em: 07 jun. 2025.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnicas legislativas na Parte Geral do Código Civil de 2002. *Revista Forense*, ano 98, v. 364, nov./dez. 2002.

TIBALDI, Saul. Duarte; PESSOA, Conrado Falcon. Direito fundamental ao lazer: personalidade e desconexão do cidadão trabalhador. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, a. XXII, v. 26, n. 2, p. 137-152, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/865/pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

TOLFO, Suzana da Rosa; PICCININI, Valmíria. *Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros*. *Psicologia & Sociedade*, v. 19, Edição Especial n. 1, p. 38-46, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/GnLRwtX3Kcd-dXXjnJ8LgRWy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 maio 2025.